



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 23 de agosto de 2018.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete

LEI Nº 848/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO D PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE CAFÉ ARÁBICA DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a premiação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de 2018, a ser realizado no Município de Ibatiba-ES entre o período de julho a dezembro de 2018, com agricultores do município.

Parágrafo Único – O valor total da premiação com os classificados descritos no caput será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago da seguinte maneira:

- I- 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- II- 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- III- 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do concurso municipal de qualidade de café.

Art. 3º. O pagamento da premiação tratada no artigo 3º desta lei se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio do resultado do concurso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2018 (23/08/2018).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba